



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20180301/2018**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) GILIANE DE OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 049.966.019-65, residente na RUA EMERSON SANTOS, e de outro lado a firma SAMED IMP. COM. E REP. LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.976.138/0001-63, estabelecida à AV. DR. ANYSIO CHAVES, 853, AEROPORTO VELHO, Santarém-PA, CEP 68030-290, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DANIEL JEFFERSON SANTANA GODINHO, residente na RUA DA INDIA, 616, SAÃO JOSÉ OPERA, Santarém-PA, CEP 68030-290, portador do(a) CPF 442.542.452-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 049/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011532	FUSCINA FENICADA PARA ZIEHL NEELSEN COM 1000ML - Mar ca.: Newprov	LITRO	23,00	90,000	2.070,00
012655	ÁLCOOL ÁCIDO 1% - Marca.: Newprov EMBALAGEM COM 1000ML	FRASCO	20,00	45,000	900,00
012666	ALMOTOLIA NA COR BRANCO 500ML - Marca.: J.Prolab Frasco plástico para acondicionar solução, na cor branco transparente, com tampa de rosca para vedação, protetor da tampa conjugado, capacidade para 500 ml.	FRASCO	40,00	2,800	112,00
012667	ALMOTOLIA COM BICO CURVO 250ML - Marca.: J.Prolab Frasco plástico para acondicionar solução, capacidade para 250 ml.	FRASCO	40,00	2,950	118,00
013011	ALMOTOLIA COM BICO CURVO 500ML - Marca.: J.Prolab FRASCO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAR SOLUÇÃO, CAPACIDADE PARA 500ML	FRASCO	40,00	2,950	118,00
013078	AZUL DE METILENO COM 1000ML - Marca.: Newprov	FRASCO	15,00	51,000	765,00
013154	CÁLICE DE PLÁSTICO PARA SEDIMENTAÇÃO DE FEZES - Marc a.: J.Prolab 200ML COM SUPORTE	UNIDADE	35,00	10,000	350,00
013158	CÂMARA DE NEUBAUER MELHORADA 7,5CM - Marca.: Sommer	UNIDADE	4,00	260,000	1.040,00
013201	COLETOR DE URINA 50ML - Marca.: Cral	UNIDADE	3.000,00	0,460	1.380,00
013202	COLETOR DE URINA DESCARTÁVEL TIPO SACO COM CAPACIDAD E DE 2000ML - Marca.: Solidor	UNIDADE	50,00	54,500	2.725,00
013203	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO - Marca.: Colifile	UNIDADE	400,00	0,940	376,00
013204	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO - Marca.: Colifil	UNIDADE	400,00	0,890	356,00
013205	COLETOR PARA FEZES DE 70ML - Marca.: Cral	UNIDADE	3.000,00	0,620	1.860,00
013222	COOMBS CONTROL IGG DE 10ML - Marca.: Fresenius	UNIDADE	10,00	350,000	3.500,00
013227	CURATIVO ADESIVO PÓS PUNÇÃO CAIXA COM 500 UNIDADES - Marca.: Copertina	CAIXA	20,00	26,000	520,00
013426	FATOR REUMATÓIDE 1X2ML - Marca.: Doles FRASCO COM 2ML	FRASCO	50,00	48,000	2.400,00
013569	FITA PARA TESTE DE GRAVIDEZ NO SORO - Marca.: Labtes CAIXA COM 50 FITAS	CAIXA	70,00	83,000	5.810,00
013582	FLUORETO ANTICOAGULANTE PARA GLICOSE COM 500ML - Mar ca.: Newprov	FRASCO	10,00	173,000	1.730,00
013607	FORMOL A 37% COM 1000ML - Marca.: Qeel	FRASCO	45,00	14,000	630,00
013630	GLUCOL PARA TESTE DE TOLERÂNCIA ORAL A GLICOSE - Mar ca.: Renilab	FRASCO	25,00	45,000	1.125,00
013673	HEMÁCIAS DIACELL I E II 10ML CADA - Marca.: Freseniu	CAIXA	12,00	750,000	9.000,00
013686	KIT ÁCIDO ÚRICO LÍQUIDO ESTÁVEL 1X100ML - Marca.: La btest	KIT	12,00	250,000	3.000,00
013687	KIT BILIBIRRUBINA COLORIMÉTRICAS 1X250ML - Marca.: L abtest	KIT	12,00	100,000	1.200,00
013689	KIT DE ALBUMINA BOVINA 22% - Marca.: Fresenius	KIT	10,00	65,000	650,00
013690	KIT DE BILIBIRRUBINAS CINÉTICA - Marca.: Labtest	KIT	12,00	200,000	2.400,00
013691	KIT DE CALIBRAÇÃO DE BILIBIRRUBINAS COLORIMÉTRICAS 1 X4ML - Marca.: Labtest	KIT	10,00	150,000	1.500,00
013692	KIT DE COLESTEROL MONOREAGENTE 4X100ML - Marca.: Lab test	KIT	20,00	114,000	2.280,00
013695	KIT DE GLICOSE MONOREAGENTE 4X250ML - Marca.: Labtes	KIT	20,00	200,000	4.000,00
013699	KIT TAP - Marca.: Wama	KIT	10,00	300,000	3.000,00

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



KIT PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ATIVAÇÃO DE PROTOMBOMBA					
013700	KIT TESTE PARA DENGUE COM 20 CASSETES - Marca.: Eco	KIT	150,00	510,000	76.500,00
013701	KIT TGO CINÉTICO 1X54ML - Marca.: Labtest	KIT	20,00	160,000	3.200,00
013702	KIT TGP CINÉTICO 60ML - Marca.: Labtest	KIT	20,00	120,000	2.400,00
013703	KIT TRIGLICERÍDIOS ENZIMÁTICOS 2X100ML - Marca.: Labtest	KIT	20,00	350,000	7.000,00
013705	KIT TTPA - Marca.: Wama	KIT	10,00	270,000	2.700,00
KIT PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA					
013706	KIT URÉIA CINÉTICA 2X80ML - Marca.: Labtest	KIT	15,00	290,000	4.350,00
013714	LÂMINA PARA MICROSCOPIA LISA - Marca.: Precision	CAIXA	40,00	5,200	208,00
013717	LÂMINULA 20X20 - Marca.: Precision	CAIXA	200,00	5,750	1.150,00
013718	CAIXA COM 100 UNIDADES LÂMINULA PARA CÂMARA DE NEWBAER - Marca.: Sommer	CAIXA	10,00	100,000	1.000,00
013719	CAIXA COM 40 UNIDADES LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO 6X10 - Marca.: Osram	UNIDADE	10,00	54,000	540,00
013720	LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO 6X12 - Marca.: Osram	UNIDADE	10,00	54,000	540,00
013721	LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO 6X30 - Marca.: Osram	UNIDADE	10,00	41,000	410,00
013722	LAMPARINA EM VIDRO DE USO GERAL PARA LABORATÓRIO - Marca.: J.Prolab	UNIDADE	3,00	41,000	123,00
013726	LÍQUIDO DE TURK 1000ML - Marca.: Newprov	FRASCO	10,00	62,000	620,00
013753	MICROPIPETA AUTOMÁTICA PARA 100 MICROLITROS 22,5 - Marca.: Peguepet	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
013754	MICROPIPETA AUTOMÁTICA PARA 1000 MICROLITROS 22,5CM - Marca.: Peguepet	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
013755	MICROPIPETA AUTOMÁTICA PARA 200 MICROLITROS 22,5CM - Marca.: Peguepet	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
013756	MICROPIPETA AUTOMÁTICA 250 MICROLITROS 22,5CM - Marca.: Peguepet	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
013757	MICROPIPETA AUTOMÁTICA PARA 300 MICROLITROS 22,5CM - Marca.: Peguepet	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
013758	MICROPIPETA AUTOMÁTICA PARA 50 MICROLITROS 22,5CM - Marca.: Peguepet	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
013759	MICROPIPETA AUTOMÁTICA PARA 500 MICROLITROS 22,5CM - Marca.: Peguepet	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
013760	MICROPIPETA AUTOMÁTICA PARA 20 MICROLITROS - Marca.: Peguepet	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
013761	MICROPIPETA AUTOMÁTICA PARA 25 MICROLITROS 22,5CM - Marca.: Peguepet	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
013762	MICROTUBO LIVRE DE RNASE E DNASE - Marca.: J.Prolab	UNIDADE	150,00	70,000	10.500,00
013768	ÓLEO DE IMERSÃO 100ML - Marca.: Newprov	FRASCO	20,00	83,000	1.660,00
013780	PANÓTIPO COM 3 CORANTES PARA HEMOGRAMA - Marca.: Newprov	CAIXA	50,00	83,000	4.150,00
013833	PCR FRASCO COM 2ML - Marca.: Doles	FRASCO	20,00	120,000	2.400,00
013835	PERA DE BORRACHA 12CM - Marca.: Cral	UNIDADE	10,00	39,000	390,00
013957	PLACA PARA VDRL DE VIDRO 8X6CM COM 12 ESCAVAÇÕES - Marca.: Perfecta	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
013960	PONTEIRA COM FILTRO DE 1000 MICROLITROS SEM RANHURAS - Marca.: Cral	UNIDADE	100,00	72,000	7.200,00
013961	PONTEIRA DE PLÁSTICO PARA 10 MICROLITROS 4,5CM BRANCA - Marca.: Cral	UNIDADE	80,00	43,500	3.480,00
013962	PONTEIRA DE PLÁSTICO PARA 200 MICROLITROS 5,0CM AMARELA - Marca.: Cral	UNIDADE	80,00	57,000	4.560,00
013963	PONTEIRA DE PLÁSTICO PARA 500 MICROLITROS 7,0CM AZUL - Marca.: Cral	UNIDADE	100,00	36,000	3.600,00
013977	REAGENTE DE ALBUMINA BOVINA 22% 10ML - Marca.: Fresenius	UNIDADE	10,00	78,000	780,00
014094	SORO ANTI RHD MONOCLAL - Marca.: Fresenius	FRASCO	15,00	43,000	645,00
014095	SORO ANTI A MONOCLAL - Marca.: Fresenius	FRASCO	15,00	60,000	900,00
014096	SORO ANTI B MONOCLAL - Marca.: Fresenius	UNIDADE	15,00	43,000	645,00
014098	SORO CONTROLE RH COM 10ML - Marca.: Fresenius	UNIDADE	12,00	43,000	516,00
014099	SORO COOMBS SERUM POLIVALENTE DE 10ML - Marca.: Fresenius	UNIDADE	12,00	72,000	864,00
014102	SORO DE COOMBS (ANTI-IGG) 1X10ML - Marca.: Fresenius	FRASCO	15,00	67,000	1.005,00
014106	SUPOORTE PARA CÁLICE DE FEZES DE ALUMÍNIO PARA 5 CÁLICES - Marca.: Cral	UNIDADE	5,00	220,000	1.100,00
014107	SUPOORTE PARA VHS DE AÇO PARA 10 PIPETAS 30X35CM - Marca.: Cral	UNIDADE	5,00	335,000	1.675,00
014158	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA COM 500 UNIDADES - Marca.: Precision	CAIXA	10,00	42,000	420,00
014160	TUBO COM TAMPA DE ROSCA 5ML - Marca.: J.Prolab	UNIDADE	50,00	44,000	2.200,00
014167	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 12X7,5CM CAIXA COM 250 UNIDADES - Marca.: Cral	CAIXA	10,00	100,000	1.000,00
014168	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO DE 10X1,5CM CAIXA COM 250 UNIDADES - Marca.: Cral	CAIXA	10,00	90,000	900,00
014177	VDRL FRONTO PARA USO 5,5ML - Marca.: Labtest	CAIXA	35,00	95,000	3.325,00
014178	VIOLETA GENCIANA 1000ML - Marca.: Newprov	FRASCO	10,00	79,000	790,00
016135	MICROTUBO TIPO EPPENDORF VOL 2,0ML GRADUADO TAMPA LISA - Marca.: Cral	UNIDADE	100,00	70,000	7.000,00
016755	LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO 6X20 - Marca.: Osram	UNIDADE	10,00	54,000	540,00
027803	CÂMARA ROSENTAL PARA CONTAGEM DE LEUCÓCITOS PARA MENINGITE - Marca.: Sommer	UNIDADE	2,00	410,000	820,00
027804	COLETOR DE URINA 80ML - Marca.: Cral	UNIDADE	1.000,00	0,460	460,00
027808	KIT CREATININA CINÉTICA 1 X 100ML - Marca.: Labtest	KIT	12,00	100,000	1.200,00
027809	LUGOL FORTE A 5% PARA COLOSCOPIA - Marca.: Newprov	FRASCO	10,00	83,000	830,00
027810	MICROPIPETA AUTOMÁTICA PARA 10 MICROLITROS - Marca.: Peguepet	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
027812	PONTEIRA COM FILTRO E VOLUME DE 100ML - Marca.: Cral	UNIDADE	80,00	52,000	4.160,00
027813	PONTEIRA COM FILTRO COM VOLUME DE 1000ML - Marca.: Cral	UNIDADE	80,00	75,000	6.000,00
027814	PONTEIRA COM FILTRO E VOLUME DE 500ML - Marca.: Cral	UNIDADE	100,00	28,000	2.800,00
027815	TUBO DE PLÁSTICO COM TAMPA DE ROSCA - Marca.: Cral	UNIDADE	80,00	42,000	3.360,00
027816	CAPACIDADE DE 5ML TUBO VACUTAINER CAPACIDADE 5ML COM ANTICOAGULANTE CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: Laborimport	CAIXA	35,00	66,000	2.310,00

VALOR GLOBAL R\$ 247.816,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 247.816,00 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 049/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 049/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Setembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 049/2018-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.048 Manutenção Do Bloco II , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 243.575,00, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.047 Manutenção Do Bloco I , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 4.011,00, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.049 Manutenção Do Bloco III , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 230,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 049/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GILIANE DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 14 de Setembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73  
CONTRATANTE

SAMED IMP. COM. E REP. LTDA  
CNPJ 22.976.138/0001-63  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_